MENSAGEM Nº 02/2025 São Luís, 27 de janeiro de 2025.

*Senhora Presidente,*

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Estaduais Efetivos e Temporários do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

Em síntese, a Medida Provisória reajusta o vencimento dos Servidores Públicos Estaduais do Subgrupo Magistério da Educação Básica em 7% (sete por cento), alterando o Anexo Único da Lei nº 11.206, de 11 de fevereiro de 2020.

Com efeito, o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, a fim de obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo, visando evitar incertezas e paralisia na máquina administrativa.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende atualizar a estrutura remuneratória dos servidores aqui mencionados com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando o melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora

Deputada Estadual IRACEMA VALE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Palácio Manuel Beckman

Local

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 469, DE 27, DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos estaduais efetivos e temporários do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o §1° do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica reajustado o vencimento base dos servidores públicos estaduais, ocupantes dos cargos efetivos, do Subgrupo Magistério da Educação Básica, no percentual de 7% (sete por cento), conforme Anexo Único desta Medida Provisória, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei 11.206, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o valor do vencimento base dos Servidores Públicos Estaduais Temporários do Subgrupo Magistério da Educação Básica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Os professores da educação básica contratados temporariamente, no regime de 20 (vinte) horas, passam a receber o vencimento de R$ 2.450,61 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos).”(NR)*

**Art. 3º** Os recursos para execução da presente Medida Provisória correrão à conta de dotação prevista no orçamento próprio.

**Art. 4º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE JANEIRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE VENCIMENTO DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 2024**

**REAJUSTE A PARTIR DE JANEIRO/2025**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **20 HORAS** | | | | | |
| **CARGO** | **CLASSE** | **REF** | **VENCIMENTO** | **GAM** | **REMUNERAÇÃO** |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PROFESSOR I - 20 HORAS | C | 6 | 1.918,12 | 1.707,13 | 3.625,25 |
| PROFESSOR II E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO I- 20 HORAS | C | 5 | 1.918,12 | 2.307,88 | 4.226,00 |
| 6 | 1.918,12 | 2.307,88 | 4.226,00 |
| PROFESSOR III  E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO II- 20 HORAS | A | 1 | 1.918,12 | 2.307,88 | 4.226,00 |
| 2 | 1.918,12 | 2.307,88 | 4.226,00 |
| B | 3 | 2.008,13 | 2.416,18 | 4.424,31 |
| 4 | 2.108,52 | 2.536,97 | 4.645,49 |
| C | 5 | 2.213,98 | 2.663,86 | 4.877,84 |
| 6 | 2.324,63 | 2.796,99 | 5.121,62 |
| 7 | 2.440,89 | 2.936,88 | 5.377,77 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **40 HORAS** | | | | | |
| **CARGO** | **CLASSE** | **REF** | **VENCIMENTO** | **GAM** | **REMUNERAÇÃO** |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PROFESSOR I - 40 HORAS | C | 6 | 3.836,25 | 3.414,26 | 7.250,51 |
| PROFESSOR II E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO I- 40 HORAS | C | 5 | 3.836,25 | 4.615,78 | 8.452,03 |
| 6 | 3.836,25 | 4.615,78 | 8.452,03 |
| PROFESSOR III E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO II- 40 HORAS | A | 1 | 3.836,25 | 4.615,78 | 8.452,03 |
| 2 | 3.836,25 | 4.615,78 | 8.452,03 |
| B | 3 | 4.016,23 | 4.832,33 | 8.848,56 |
| 4 | 4.217,05 | 5.073,95 | 9.291,00 |
| C | 5 | 4.427,96 | 5.327,72 | 9.755,68 |
| 6 | 4.649,32 | 5.594,06 | 10.243,38 |
| 7 | 4.881,79 | 5.873,77 | 10.755,56 |

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**